



Processo nº 08/03
Proj. de Lei nº 07/03
Autora: Juliana A. Damus

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

182

LEI Nº 6.000

De 23 de abril de 2003

Projeto de Lei nº 007/03

Autor: Vereadora Juliana Andrião Damus

Dispõe sobre a Campanha Municipal "Cidadão Contra a Dengue" e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 25 de março de 2003, promulga a seguinte lei:

Art. 1º O Município de Araraquara, promoverá anualmente a Campanha Municipal "Cidadão Contra a Dengue", podendo emitir certificado como forma de incentivo à população.

Parágrafo único. Para a execução desta Lei caberá a Prefeitura Municipal estabelecer um critério de programação para atender todos os bairros do Município.

Art. 2º O certificado da Campanha Municipal "Cidadão Contra a Dengue", será entregue pelo Prefeito Municipal ou seu representante, diretamente ao proprietário ou locatário do imóvel, que constatar estar seguindo corretamente os procedimentos de impedimento ao aparecimento do criadouro e a ausência de larvas do mosquito "Aedes aegypti", nas dependências internas e externas do imóvel.

Parágrafo único. Os certificados deverão ser entregues nas próprias residências, dentre aquelas que atendam as exigências desta lei, escolhidas através de sorteio, que ocorrerá no próprio bairro.

Art. 3º Para os casos onde forem identificadas a presença das larvas do mosquito da dengue, o Poder Público Municipal dará as devidas orientações e determinará um prazo de uma nova vistoria no local, para que o proprietário do imóvel ou locatário se adequem as normas, podendo assim conseguir o certificado.

Parágrafo único. De acordo com este artigo, se constatada a presença do criadouro, após a segunda visita do órgão competente, no local, o locatário ou proprietário do imóvel será punido de acordo com a legislação vigente.

Art. 4º O Poder Executivo buscará parcerias com empresas públicas e privadas para melhor abranger esta campanha e seus custos, sem ônus para o Município.



Cont. 183

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Fl.02

..... Continuação da Lei nº 6.000

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da sua publicação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 23 (vinte e três) dias do mês de abril do ano de 2003 (dois mil e três).

EDSON ANTONIO DA SILVA
Prefeito Municipal

ELIANA MORI HONAIN
Secretária Municipal de Saúde

DR. SÉRGIO DE OLIVEIRA MÉDICI
Secretário dos Negócios Jurídicos

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

CLÉLIA MARA SANTOS FERRARI
Secretária de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2003. ("PC").

Publicada no Jornal local "O Imparcial", de sexta-feira, 25.abril.2003.